



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2022

Salinópolis, 11 de janeiro de 2022

APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DO ITBI, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o disposto nos Arts. 3º; 4º; 32; 34, 1º; 43; 181, da Lei Complementar nº 2.906/2019, Código Tributário Municipal.

Do Lançamento do IPTU/2022

Art. 1º. Os Contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano poderão pagar o imposto em Cota Única até seu vencimento e com desconto de 15% (quinze por cento) ou parcela em até 03 (três) vezes sem desconto, conforme datas indicadas abaixo;

I- Cota Única em 15/07/2022

II- 1ª Parcela em 15/07/2022

III- 2ª Parcela em 10/08/2022

IV- 3ª Parcela em 10/09/2022

Parágrafo Único – A Parcela mínima do IPTU, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Das Alíquotas e dos pagamentos do ITBI

Art. 2º. Os Contribuintes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, terão como base de cálculo as alíquotas de:

I – 1% (hum por cento) nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;

II – 2% (dois por cento) nos Recursos Próprios e nas demais transmissões a título oneroso.

Art. 3º. O Pagamento poderá ser feito em parcela única ou em até 3 (três) parcelas.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A possibilidade de parcelamento prevista neste artigo, não se aplica a aquisição de imóveis através de financiamento pelo SFH (Sistema Financeiro da Habitação).

Da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será lançada e calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela IV, da Lei 2.906/2019.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, a taxa de fiscalização, localização instalação e funcionamento, será recolhido em cota única, com desconto de 10 % (dez por cento)

§ 2 - Os Contribuintes da taxa de fiscalização, localização, instalação e funcionamento, poderão pagar em Cota Única com desconto de 10% (dez por cento)

I - Cota Única em 22/02/2022;

Os Prazos para impugnações dos lançamentos dos tributos

Art. 6º. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 7º. Os prazos previstos nesse decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL